

BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ESERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2015 - Edição nº 26

SUMÁRIO

Edição de Legislação

Notícias TJERJ

Notícias STF

Notícias STJ

Notícias CNJ

Avisos do Banco

do Conhecimento PJERJ

Julgados Indicados

Embargos infringentes

Embargos infringentes e de nulidade

Informativo do STF nº 773

Informativo do STJ nº 554 (novo)

Ementário de Jurisprudência Cível nº 06

Outros Links:



Atos Oficiais

Informes de Referências Doutrinárias

Sumários-Correntes de Direito

Súmula da Jurisprudência TJERJ

Revista Jurídica

Revista Direito em Movimento (EMERJ)

Aviso TJ-RJ nº 103: Conflito de Competência - Eficácia Vinculante

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo

Fonte: ALERJ/Presidência da República

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS TJERJ*

Antigo Palácio da Justiça: aberto neste domingo em comemoração aos 450 anos do Rio

TJRJ fará estudo para dimensionar sua estrutura de pessoal

Segunda Vice-Presidência: celeridade na análise dos recursos criminais

'A Cobrança da Dívida Ativa na Era Virtual' em pauta na Emerj

Bombeiros fazem palestra sobre ações de emergência no TJRJ

Fonte: DGCOM

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STF*

STF garante imunidade de vereador no exercício do mandato

"Nos limites da circunscrição do município e havendo pertinência com o exercício do mandato, garante-se a imunidade do vereador". Esta tese foi assentada pelo Plenário, na sessão da quarta-feira (25), ao dar provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 600063, com repercussão geral reconhecida. Os ministros entenderam que, ainda que ofensivas, as palavras proferidas por vereador no exercício do mandato, dentro da circunscrição do município, estão garantidas pela imunidade parlamentar conferida pela Constituição Federal, que assegura ao próprio Poder Legislativo a aplicação de sanções por eventuais abusos.

O RE foi interposto por um vereador de Tremembé (SP) contra acórdão do Tribunal de Justiça local (TJ-SP)

no qual, em julgamento de apelação, entendeu que as críticas feitas por ele a outro vereador não estariam protegidas pela imunidade parlamentar, pois ofenderam a honra de outrem. Segundo o acórdão, as críticas não se circunscreveram à atividade parlamentar, ultrapassando "os limites do bom senso" e apresentando "deplorável abusividade".

A maioria seguiu o entendimento do ministro Luís Roberto Barroso, que abriu a divergência em relação ao voto do relator, ministro Marco Aurélio. O ministro Barroso explicou que, embora considere lamentável o debate público em que um dos interlocutores busca desqualificar moralmente o adversário, ao examinar o caso em análise, verificou que as ofensas ocorreram durante sessão da Câmara Municipal e foram proferidas após o recorrente ter tomado conhecimento de uma representação junto ao Ministério Público contra o então prefeito municipal e solicitado que a representação fosse lida na Câmara.

O ministro destacou que, ainda que a reação do vereador tenha sido imprópria tanto no tom quanto no vocabulário, ela ocorreu no exercício do mandato como reação jurídico-política a uma questão municipal – a representação apresentada contra o prefeito, o que a enquadraria na garantia prevista no artigo 29 da Constituição. "Sem endossar o conteúdo, e lamentando que o debate público muitas vezes descambe para essa desqualificação pessoal, estou convencido que aqui se aplica a imunidade material que a Constituição garante aos vereadores", argumentou o ministro Barroso.

Ao acompanhar a divergência, o ministro Celso de Mello lembrou que o abuso pode ser objeto de outro tipo de sanção no âmbito da própria casa legislativa, que pode submeter seus membros a diversos graus de punições, culminando com a cassação por falta de decoro.

A ministra Rosa Weber observou que o quadro fático apresentado pelo acórdão do TJ-SP emite juízo de valor sobre o abuso que teria ocorrido na fala do vereador. Segundo ela, a imposição de uma valoração específica a cada manifestação de membro do Legislativo municipal retiraria a força da garantia constitucional da imunidade.

Ficou vencido o relator, ministro Marco Aurélio, que votou no sentido de negar provimento do RE, pois entendeu que as críticas não se circunscreveram ao exercício do mandato.

A decisão tomada no RE 600063 terá impacto em, pelo menos, 29 processos sobrestados em outras instâncias.

Processo: RE 600063

Leia mais...

Fonte: Supremo Tribunal Federal

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STJ*

Mãe consegue incluir nome de solteira na certidão das filhas sem retirar o de casada

A Terceira Turma determinou a averbação do registro civil de duas menores para fazer constar em sua certidão de nascimento a alteração do nome da mãe, que voltou a usar o nome de solteira após a separação judicial. No entanto, ressaltou que o nome de casada deve permanecer no registro.

Na ação original de retificação de registro civil, o objetivo da mãe era alterar a certidão das filhas para que constasse apenas seu nome de solteira. O pedido foi negado em primeiro e segundo graus sob o fundamento de que a mudança só seria possível em caso de erro capaz de gerar conflito, insegurança ou burla ao princípio da veracidade.

Contudo, para o relator do recurso no STJ, ministro Villas Bôas Cueva, a Lei de Registros Públicos (<u>Lei 6.015/73</u>) não impede a mudança. O artigo 57 da lei admite a alteração de nome civil, desde que se faça por meio de exceção e de forma motivada, com a devida apreciação judicial.

"É justificável e plausível a modificação do patronímico materno na certidão de nascimento de suas filhas, situação que prima pela contemporaneidade da vida, dinâmica por natureza", afirmou o relator. Ele ressaltou que a função do patronímico é identificar o núcleo familiar da pessoa e deve retratar a verdade real, fim do registro público, que objetiva espelhar da melhor forma a linhagem individual.

Segundo Villas Bôas Cueva, com o fim do casamento e a modificação do nome da mãe, sem nenhum prejuízo a terceiros, não há motivo para impedir a atualização do registro de nascimento dos filhos. A alteração facilita, inclusive, as relações sociais e jurídicas, pois não seria razoável impor a alguém a necessidade de outro documento público – no caso, a certidão de casamento dos pais – para provar a filiação constante de sua certidão de nascimento.

Todavia, o relator ressalvou que, em razão do princípio da segurança jurídica e da necessidade de

preservação dos atos jurídicos até então praticados, o nome de casada não deve ser suprimido dos assentamentos, procedendo-se, tão somente, à averbação da alteração requerida após o divórcio.

Leia a íntegra do voto do relator.

Processo: REsp 1279952

Leia mais...

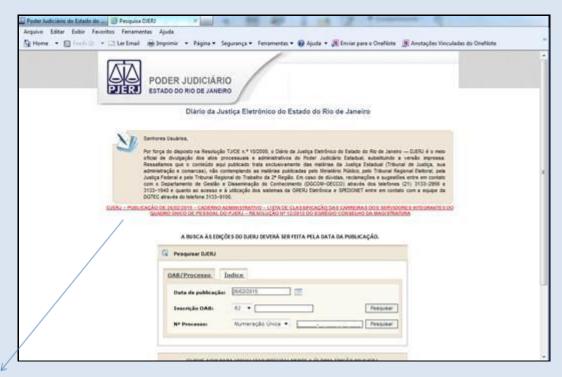
Fonte: Superior Tribunal de Justiça

VOLTAR AO TOPO

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Lista de Classificação das Carreiras dos Servidores do PJERJ

Comunicamos que a Lista de Classificação das Carreiras dos Servidores do PJERJ pode ser encontrada na tela de consulta ao Diário da Justiça Eletrônico - DJERJ



<u>Djerj</u> – publicação de 26/02/2015 – caderno administrativo – lista de classificação das carreiras dos servidores integrantes do quadro único de pessoal do Pjerj – Resolução nº 12/2012 do Egrégio Conselho da Magistratura

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

VOLTAR AO TOPO

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

<u>0041506-02.2010.8.19.0001</u> – rel. Des. <u>Gilberto Dutra Moreira</u>, j. 24.02.2015 e p. 26.02.2015

Apelação Cível. Sumário. Veiculação de notícias mencionando o nome do autor em "blog" particular mantido pelo segundo réu e hospedado no aplicativo "Blogger" mantido pelo primeiro réu. Revelia do segundo réu que compareceu em audiência desacompanhado de advogado. Advertência claramente indicada no mandado de citação, utilizando tanto o termo "patrono" quanto "advogado". Réu-apelante que é deputado, não podendo invocar o desconhecimento de aspecto tão banal do procedimento jurídico nacional. Revelia corretamente decretada que, entretanto, acarreta, apenas, a presunção relativa quanto aos fatos firmados na inicial, não desonerando o autor do ônus da prova, ex vi do art. 333, inciso I, do C.P.C.. Fato inequívoco. Autor que seria responsável pela criação de curso de qualificação profissional, para soldadores e teria apresentado problemas com relação à infra-estrutura o que implicaria na postergação do término das aulas. Matéria de amplo conhecimento, tendo sido objeto de outras lides, inclusive com a condenação do autor ao pagamento de indenização. Blog do segundo-réu que não foi criado com o objetivo de denegrir o autor,

tendo aquele, inclusive, divulgado o curso na época de seu lançamento, em 2008. Anúncio que, conseqüentemente, vinculou o réu ao assunto, obrigando-o, no momento em que houve a notícia dos problemas, a também divulgá-las, sob risco de estar lesando seus leitores que eventualmente se matriculassem a partir da primeira indicação. Repetição de matérias publicadas em jornais sobre fatos incontroversos. Danos morais não configurados. Textos dos comentários que não podem ser atribuídos ao segundo-réu, mas a terceiros que não fazem parte desta lide. Informações sobre os comentaristas que deveriam ter sido requeridas em ação própria, no momento oportuno, por inexistir obrigação legal à manutenção dos endereços de "IP" dos visitantes da página, especialmente por longo período. Provimento dos dois primeiros apelos, para julgar improcedente o pedido inicial, invertidos os ônus sucumbenciais, prejudicado o terceiro.

Fonte: EJURIS

VOLTAR AO TOPO

(*) OS links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br